



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Lagoa Real - BA

Quinta-feira • 09 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 129



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 277/2017) .....	2
DECRETO (Nº 278/2017) .....	3
PORTARIA (Nº 145/2017) .....	12
PORTARIA (Nº 146/2017) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PEDRO CARDOSO CASTRO

<http://pmlagoarealba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 277/2017)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**DECRETO Nº. 0277/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE  
DIGITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87 da Lei Orgânica do Município c/c art. 69, I da Lei Municipal n. 087/2012 e demais disposições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada, **CRISTINA DA SILVA SOUZA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 57.418.727-3- SSP/BA, inscrita no CPF nº 041.313.495-40, residente e domiciliada neste município de Lagoa Real-BA, para assumir o cargo de provimento em comissão, de Assistente de Serviços de Digitação, símbolo CC – 4, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, em 08 de novembro de 2017.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO (Nº 278/2017)**



**DECRETO Nº. 278/2017 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Institui e aprova o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a Lei Municipal nº. 0107, de 05 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Lagoa Real – decênio 2014-2024;

**Considerando** o Decreto nº. 272, de 11 de outubro de 2017, Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, estabelece as diretrizes de funcionamento conforme Portaria nº. 1.407 – MEC, de 14 de dezembro de 2010;

**Considerando** a aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação – FME, realizado no dia 26 de outubro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação – FME.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real  
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





**REGIMENTO INTERNO  
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
LAGOA REAL – BAHIA**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** - O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº. 272, de 11 de outubro de 2017, tem as seguintes atribuições:

**I** - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

**II** - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação;

**III** - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

**IV** - Acompanhar, monitorar, avaliar e propor emendas ao Plano Municipal de Educação;

**V** - Elaborar seu regimento interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

**VI** - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação de Lagoa Real/Bahia - FME, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:



- I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II.** 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III.** 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV.** 01 (um) representante do Colégio Estadual Luís Prisco Viana;
- V.** 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica;
- VI.** 01 (um) representante dos Gestores da Educação Básica;
- VII.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII.** 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IX.** 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- X.** 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Lagoa Real;
- XI.** 01 (um) representante da Associação Comunitária do Bairro Paraíso;
- XII.** 01 (um) representante dos pais dos alunos da Educação Básica;
- XIII.** 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos do Município;
- XIV.** 01 (um) representante dos Estudantes da Educação Básica;
- XV.** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- XVI.** 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- XVII.** 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVIII.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIX.** 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XX.** 01 (um) representante da Igreja Evangélica Congregação Cristã do Brasil;
- XXI.** 01 (um) representante da Igreja Evangélica Cordeiro de Deus.

§ 1º - Será considerado membro nato o(a) Secretário(a) de Educação Municipal, enquanto estiver no exercício do cargo ou da função.

§ 2º - Poderão participar do Fórum Municipal de Educação, como membros, os estudantes maiores de 14 anos;

§ 2º - Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma única recondução.

§ 3º - Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, escolhidos em assembléia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real  
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





§ 4º - O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 5º - Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, o segmento participante enviará ofício a Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

**Art. 3º** - A critério da plenária, a composição do FME, poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;
- II- Sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenária;
- II- Coordenação Geral.

**Art. 5º** - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade, podendo contar com convidados especiais e observadores.

**Art. 6º** - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo Único** - A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e quando for extraordinária será de 05 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

**Art. 7º** - As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 dos membros, em dia, e local estabelecidos na convocação.

**Art. 8º** - A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por (03) (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar ao segmento ou setor o fato.

**Parágrafo Único** - No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

**Art. 9º** - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, com direito a voz, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

§ 2º - Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

**Art. 10** - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativa e financeiramente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão apoio e suporte de todas as entidades que as compõem, para garantir seu funcionamento.

**Art. 11** - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.





§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

§ 3º - Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

**Art. 12** - As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação Geral, sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o Art. 7º deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I - leitura, inscrição de eventuais matérias, e aprovação da pauta;
- II- leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - informes e comunicações da Coordenação e dos membros;
- IV - apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e de deliberação;
- V - encerramento.

**Art. 13** - A coordenação do FME será do representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** - Na ausência e impedimentos do(a) Coordenador(a) Geral esta função será exercida pelo seu suplente ou, no caso de ambos estarem ausentes, por um membro titular representante das instituições, nomeado na ocasião entre os presentes.

#### DA SECRETARIA

**Art. 14** - A Secretaria do Fórum Municipal de Educação de Lagoa Real será exercida, por um dos membros eleitos para esse fim, juntamente com seu suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

**Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), e seu suplente, cabe à Coordenação convidar um membro do FME, para ser Secretário, devendo este fato constar em ata.

**Art. 15** - Compete ao(à) Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação:

- I - redigir as atas das reuniões, as correspondências, e os demais documentos relativos aos trabalhos do FME;
- II- arquivar os documentos e correspondências do FME;



- III - assessorar a Coordenação;
- IV - providenciar junto à Coordenação ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais;
- V - expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes e aos integrantes do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 16** - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e
- IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL**

**Art. 17** - Cabe ao Coordenador Geral do FME:

- I** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II** - Coordenar as reuniões do FME;
- III** - Coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
- IV** - Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do atual PME e dos planos subsequentes;
- V** - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- VI** - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VII** - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;
- VIII** - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;
- IX** - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas

Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

**X-** Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

**XI** - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

**XII** - Sistematizar as emendas/propostas aprovadas nas conferências;

**XIII** - Coordenar a elaboração do relatório final das conferências;

**XIV** - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

**XV** - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME;

**XVI** - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME, tornando públicas as suas deliberações;

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 19** - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião.



**Art. 20** - A dissolução do FME se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos diferentes segmentos da educação e dos setores da sociedade que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

**Art. 21** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

**Art. 22** - Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Lagoa Real - Bahia, 09 de novembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Lagoa Real  
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000



**PORTARIA (Nº 145/2017)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PORTARIA N º 145/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Designa servidora para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Designar a servidora abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

<b>Nº Matrícula</b>	<b>Nome</b>
1303	NALBINA PEREIRA RAMOS

**Art. 2º** – A servidora designada, em razão do poder de Polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Real-BA, 09 de novembro de 2017.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 146/2017)**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PORTARIA N º 146/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Designa o servidor para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Real, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, PEDRO CARDOSO CASTRO, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº Matrícula	Nome
1304	RAFAEL DE ALMEIDA SILVA

**Art. 2º** – O servidor designado, em razão do poder de Polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Lagoa Real-BA, 09 de novembro de 2017.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**  
Prefeito Municipal